



**LEI MUNICIPAL Nº 1.309, DE 26 DE SETEMBRO DE 2023**

*Assinado no site da Prefeitura  
Municipal  
26/09/2023  
Secretaria Municipal de  
Comunicação*

Institui a política municipal de prevenção e combate ao suicídio e valorização da vida e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO,** Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e atendendo ao disposto na Lei Orgânica Municipal, faz saber que Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONOU** a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída a Política Municipal de Prevenção e Combate ao Suicídio e de Valorização da Vida.

**Art. 2º** A política Municipal de Prevenção e Combate ao Suicídio e de Valorização da Vida compreende as seguintes ações a serem realizadas pelo Poder Público:

- I-** execução de campanhas de divulgação de materiais Virtuais e impressos com foco informativo educativo de valorização da vida;
- II-** desenvolvimento de estratégias de informação, de comunicação e de sensibilização da sociedade de que o suicídio é um problema de saúde pública que pode ser prevenido;
- III-** promoção de palestras, atividades esportivas, campanhas, caminhadas, encontros, fóruns, debates e seminários voltados à população em geral e aos profissionais da área da saúde, com temas de relevância social tendo como foco central o combate ao suicídio e os cuidados com a saúde mental e psicológica, e orientação e alerta sobre o quadro clínico psicológico;
- IV-** divulgação de material por todos os meios publicitários e comunicativos, inclusive redes sociais, com o objetivo de valorizar a vida humana;
- V-** divulgação nas escolas para alunos e professores, garantindo a defesa da vida e prevenindo a prática de bullying, racismo, preconceito e de qualquer forma que possa discriminar alunos e os profissionais da educação.

**Art. 3º** Fica instituída o "Dia Municipal de Prevenção do Suicídio e de Valorização da Vida", que integrará o calendário Oficial do Município de Santo Antônio do



**PREFEITURA MUNICIPAL**

**SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO - GO**

CNPJ 00.097.857/0001-71



Descoberto - GO, e será realizada, anualmente, na semana que compreender o dia 10 de setembro, com Objetivo de intensificar a concretização de políticas públicas previstas nesta Lei.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução dessa lei ocorrerão por conta da rubrica **08.244.1319.2.251.3.3.90.39 na fonte 100.**

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO**, Estado de Goiás, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de setembro do ano de 2023.

  
**ALEANDRO OLÍVIO CALDATO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**